Mônica Benvindo
VEREADORA

2

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 25/09/2025.
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
Em 19/09/2025
Cicily Costa

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº070 /2025

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI QUE ALTERA E ATUALIZEM PARA MODERNIZAR DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 8 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Excelentíssima Srª. Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereadora Neilza Elias da Silva

Indico a mesa Diretora, na forma regimental apos aprovado do Plenario, que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicaçao objetivando o envio a esta casa legislativa o projeto de lei que altera e atualizem para modernizar dispositivos da lei municipal nº 349, de 8 de junho de 2006, que dispõe a criação do conselho municipal de defesa dos direitos da mulher e dá outras providências.

Em respeito a iniciativa do Poder Executivo em projetos de leis que resultam em despesas é que estou encaminhando a presente indicacao ao Executivo que irá analisar a viabildade.

JUSTIFICATIVA :

A presente Indicação Legislativa visa à atualização da Lei Municipal nº 349, de 8 de junho de 2006, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão de fundamental importância para a promoção, proteção e fiscalização dos direitos das mulheres no município do Pilar.

Ao longo dos anos, as demandas sociais evoluíram e se tornaram mais complexas, exigindo mecanismos legais mais robustos e instrumentos normativos capazes de fortalecer a atuação do Conselho, garantindo maior efetividade na implementação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, à proteção contra a violência e à promoção da cidadania feminina.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º e art. 7º, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, reconhecendo a necessidade de políticas específicas para a eliminação de desigualdades. Além disso, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) destaca a responsabilidade do Estado em prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, reforçando a relevância de conselhos municipais atuantes e bem estruturados.

A modernização da Lei Municipal nº 349/2006 se alinha também com instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil, que estabelece a obrigação do Estado em criar mecanismos de promoção da igualdade de gênero e proteção social às mulheres.

Diante disso, a presente Indicação busca incentivar o Poder Executivo a modernizar o projeto de lei que promova a revisão e aprimoramento dos dispositivos legais, fortalecendo o papel do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, garantindo-lhe maior autonomia, representatividade e capacidade de atuar de forma efetiva na defesa dos direitos femininos.

PILAR/AL, 17 de Setembro de 2025

MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
Em ___/___/___

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020 /2025

Altera a redação da Lei nº 349, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa dos direitos da mulher e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 349/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar, à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
>
> (...)

Art. 3° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será constituído prioritariamente por mulheres, devendo-se garantir, sempre que possível, a predominância feminina em sua composição, e será formado por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

A) Das representações:

I- 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher;

II- 01 representante da Secretaria de Educação;

III- 01 representante da Secretaria de Saúde, prioritariamente profissional vinculado à Casa da Mulher Pilarense;

IV- 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

V- 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
Em 12/09/2025

VI- Os representantes da sociedade civil, serão indicadas por organizações, entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e pesquisa, e movimentos sociais com atuação comprovada nas áreas de gênero, direitos humanos e promoção da equidade.

VII- REVOGADO

VIII- REVOGADO

IX- REVOGADO

X- REVOGADO

XI- REVOGADO

(...)

Art. 7° O CMDM contará com estrutura administrativa, recursos humanos, espaço físico próprio, materiais e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento, os quais deverão ser garantidos pelo Poder Executivo Municipal e devidamente previstos no orçamento municipal.

(...)

Art. 9° O CMDM terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua efetiva composição e da escolha de sua diretoria, para elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à apreciação do Poder Executivo.

Parágrafo único – Havendo necessidade justificada, a direção do CMDM poderá propor alterações no regimento interno com o objetivo de aprimorar seu funcionamento ou ampliar seu campo de atuação, desde que tais modificações estejam alinhadas aos princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei, visem garantir a efetividade das ações do Conselho e evitem a obsolescência normativa. Para sua validação, a proposta de alteração deverá contar com aprovação unânime dos membros do Conselho e ser submetida à apreciação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Antônio Aniceto dos Santos
Pilar/Al - 9 de setembro de 2025

Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

1. DA INTRODUÇÃO

A presente propositura visa modificar dispositivos da Lei Municipal nº 349, de 08 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com o objetivo de atualizar e adequar a referida norma às atuais exigências sociais, jurídicas e administrativas, assegurando a sua efetiva aplicação no âmbito do município.

Ciente de que, desde sua promulgação, o referido Conselho não foi devidamente constituído nem posto em funcionamento, sendo verificada, inclusive, a existência de inconsistências em sua redação original — como a composição não paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil —, esta proposta busca corrigir tais distorções, garantindo a devida representatividade social, a participação democrática e a eficácia das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Tal medida busca assegurar a criação de um Conselho verdadeiramente participativo, paritário e funcional, que contribua de forma concreta com a formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas para as mulheres no município, em consonância com os princípios da igualdade de gênero e da participação popular consagrados na Constituição Federal de 1988.

Portanto, a presente alteração legislativa se mostra necessária, pertinente e oportuna, pois visa tirar do papel um importante instrumento de controle social e fiscalização, promovendo a valorização, proteção e protagonismo das mulheres por meio de um órgão representativo, com legitimidade, respaldo legal e capacidade técnica para atuar em defesa de seus direitos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL LEGAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

A Constituição Federal de 1988 assegura, no art. 5º, a igualdade de gênero e, no art. 226 § 8º, a proteção à mulher na família. A interpretação pro-igualdade reforça a necessidade de estruturas que promovam a efetivação desses direitos.

O Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará (1994). A referida Convenção instituiu um novo referencial na ordem jurídica internacional no tocante à concepção dos direitos humanos, ao compreender que a violência contra a mulher não pode mais ser tratada como um assunto estritamente privado, mas sim como uma problemática de interesse público. Dessa forma, atribui-se aos Estados a obrigação de prevenir, punir e eliminar tais formas de violência. E a criação de mecanismos estatais de proteção à mulher, como conselhos municipais.

3. RELEVÂNCIA TECNICA SOCIAL

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de violência doméstica a cada quatro minutos no Brasil. A violência de gênero, no entanto, não se resume à violência física, ela se manifesta também em forma de desigualdade no mercado de trabalho, de negação de direitos reprodutivos, de ausência de representação política e de acesso limitado a políticas públicas específicas.

Nesse contexto, os conselhos municipais são espaços fundamentais de construção democrática, participação cidadã e controle social. A atuação do CMDM permite que as mulheres do município participem ativamente da formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, atuando como elo entre a comunidade e o poder público. A ausência de um órgão institucionalizado como o CMDM pode implicar em lacunas no atendimento às mulheres, falta de diálogo com a sociedade civil e ineficácia das ações desenvolvidas.

A relevância social da proposta é ainda reforçada pela necessidade de territorializar o combate à desigualdade de gênero, respeitando as especificidades locais. A criação de um CMDM estruturado, com apoio administrativo, previsão orçamentária e regimento atualizado, permite que o município não apenas cumpra seu dever constitucional, mas também promova uma atuação mais eficaz, qualificada e transformadora.

Pilar/Al - 9 de setembro de 2025

Mônica Maria dos Santos Silva

Vereadora